



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO Nº 8.707, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020 que dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 82, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES nº 464, de 3 de julho de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao à COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que determina quais medidas de enfrentamento da Covid-19 devem ser adotadas de acordo com a Avaliação de Risco Potencial nas Regiões de Saúde, classificadas como Gravíssimo, Grave, Alto e Moderado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria Conjunta SED/SES nº 612, de 19 de agosto de 2020, das Secretarias de Saúde e de Educação do Estado de Santa Catarina, que Prorroga até 12 de outubro de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino profissional, em todos os níveis e modalidades;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 18 de agosto de 2020, relacionada à região do Médio Vale do Itajaí, que inclui o Município de Brusque, como risco potencial grave da doença do novo Coronavírus,

DECRETA:

Art.1º O inciso II do art. 2º e o art. 2º-A do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º

I -

II – até o dia 12 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

Art. 2º-A Ficam definidas, até 31 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território municipal, as seguintes medidas:

I – A suspensão da circulação de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Horário de funcionamento das atividades do comércio em geral, todos os dias, das 8 h às 20 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

IV – O funcionamento das academias privadas, inclusive as que estão localizadas em clubes sociais e afins, será das 5 h às 23 h, desde que atendam as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

V – Missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto poderão funcionar das 7 h às 23 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;

VI – Restaurantes, inclusive os situados no interior de clubes sociais e afins, lanchonetes, pizzarias, bares, food parks, adegas, cafeterias, padarias e confeitarias, e similares, poderão funcionar, todos os dias, das 6 h às 23 h, podendo depois deste horário funcionar apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, sendo nestes últimos casos proibido o consumo no local;

VII – Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados) poderão funcionar, todos os dias, até as 22 h, ficando estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

VIII – Lojas de conveniências em estabelecimentos comerciais em geral e conveniências de postos de combustíveis poderão funcionar das 6 h às 23 h, todos os dias da semana, podendo depois deste horário funcionar apenas pelo sistema de telentrega ou entrega no balcão, devendo observar as regras de higienização e distanciamento social e proibir, sob qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas no local;

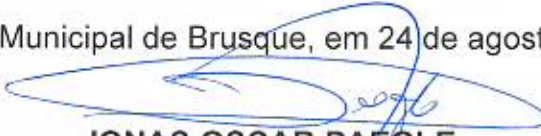
§ 1º As tabacarias deverão funcionar nos horários estabelecidos no inciso VI deste artigo, apenas pelo sistema de telentrega ou entrega no balcão, sendo neste caso proibido o consumo no local;

§ 2º Fica vedado o sistema de rodizio de serviço (rodizio de carne, rodizio de pizza ou similar) nos estabelecimentos referidos no inciso VI deste decreto." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de agosto de 2020.


JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque


Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.


AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito